



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano II • Nº 155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto Nº 15, de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Muquém do São Francisco e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UN3SUX9CDWFEVY/FIYV28G

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO



DECRETO Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Muquém do São Francisco e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19, bem como o Decreto Municipal nº 14, que dispõe também de medidas preventivas no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina, de forma complementar ao Decreto Municipal nº 14, medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Muquém do São Francisco /BA.

Art. 2º. Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 23h59min do dia 23 de Março de 2020, com as seguintes atividades:

I – Academias, lojas, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento hostel (hospedagem compartilhada), salão de beleza, clínicas de estética, clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

§1º - O artigo acima não se aplica à prestação de serviços de farmácias, supermercados, padarias, restaurantes e comércios de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, os quais devem se organizar de forma a evitar o aglomerado considerável de pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



§ 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes só poderão funcionar com o sistema de *delivery* ou retirada, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

§ 3º - Fica autorizado aos hotéis, pousadas, hostel e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município.

Art. 3º. Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 4º. Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, festas públicas e particulares, a realização de cultos de qualquer credo ou religião e outras eventos similares.

Paragrafo único – Ficam fechadas por tempo indeterminado as rodoviárias, paradas de ônibus, vans e outros veículos, ficando impedida a entrada de pessoa em viagens nas lanchonetes, restaurantes, padarias, bares e similares, bem como a utilização de banheiros dos respectivos estabelecimentos.

Art. 5º. Excepcionalmente, a partir das 23h59min do dia 23 de março de 2020 pelo prazo INDETERMINADO, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Muquém do São Francisco - BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Muquém do São Francisco - BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção.

Art. 6º. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 7º. Com a futura revogação do presente decreto, os alvarás de Licenças e Funcionamento voltarão a ter sua validade e eficácia normal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 23 de março, estará temporariamente e pelo tempo necessário em EXPEDIENTE INTERNO, atendendo ao público apenas em situações emergenciais, evitando desta forma aglomerações.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco - BA, 23 de março de 2020.

MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO

Prefeito de Muquém do São Francisco